



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal nº 06, de 18 Janeiro de 1957.



PARECER JURÍDICO Nº 033/2021
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA / LICITAÇÕES E CONTRATOS SAAE/SIP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1714/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. LEI Nº 8.666/93. REVOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação da possibilidade de revogação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 112,5KW - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS SAAE”**. Trata-se de um processo encaminhado pela CPL para que caso necessário seja elaborado parecer acerca de sua revogação.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

Deste modo, verifica-se que o Edital de Licitações da Tomada de Preços em questão prevê a possibilidade de revogação, vejamos:

“EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021

[...]

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.5 – Assegura-se ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados mediante publicação em jornal grande circulação e Diário Oficial, com antecedência de pelo menos 24 (vinte quatro) horas, antes da data inicialmente marcada.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal nº 06, de 18 Janeiro de 1957.



No mesmo sentido, assim disciplina a Lei nº 8666/93. Vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Neste passo, é possível a revogação do certame, haja vista o interesse público de manutenção do processo licitatório, trata-se do poder-dever da Administração, com fundamentos na Súmula 473 do STF que preceitua que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por razão de interesse público, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Desde modo, verifica-se pela leitura dos dispositivos e Súmula acima mencionados a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, entendemos ser possível a REVOGAÇÃO, desde que atendidos os ditames legais supramencionados, cabendo a autoridade administrativa superior, a decisão pela revogação.

É este o parecer. S.M.J.

RETORNAM-SE OS AUTOS.

Santa Izabel do Pará, 24 de novembro de 2021.

JESSICA
AZEVEDO
ROCHA

Assinado de forma
digital por JESSICA
AZEVEDO ROCHA
Dados: 2021.11.24
13:32:01 -03'00'

JÉSSICA AZEVEDO ROCHA
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL - SAAE
OAB/PA 22.696